

* Lei nº 2/58.

A Câmara Municipal de Maroão,
decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei:

Sumula: Dispõe sobre construção de guaritas para abrigo
de Guardas noturnas.

Art. 1º) - Fica o poder executivo autorizado a construir 3 =
(três) guaritas sendo uma na entrada que vem
de Nova Esperança, uma na entrada que vem
de Baringá, e outra na entrada que vem do
patrimônio Público.

§ Único - As guaritas de que trata o art. 1º desta lei, se destinam
a dar abrigo aos guardas em serviço, de patrulhamento
durante a noite nesta cidade.

Art. 2º) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei,
concessão por conta de verbas próprias do orçamento vi-
gente.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Maroão, em
19 de Março de 1958.

Prefeito.

Secretário: